



00637

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

CONTRATO 018/2013

Termo de Contrato de Locação de Imóvel  
que entre si celebram, na conformidade da  
legislação vigente aplicada à espécie, as  
partes abaixo denominadas e qualificadas,  
mediante cláusulas e condições pactuadas  
neste instrumento decorrente da dispensa de  
licitação nº 03/2013.

**LOCADOR:** LENOIR GOMES DOS SANTOS, proprietário do imóvel, portador do R.G. nº 336.700  
e inscrito no C.P.F. sob o nº 263.407.385-87, residente e domiciliado no Pov. Saco, nº 48,  
Área Rural, Propriá/SE.

**LOCATÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, sediado na  
Rua Dom José Vicente Távora, Nº 250, Bairro Centro, Propriá - SE - CEP 49.900-000, inscrita no  
CNPJ sob nº 14.552.796/0001-08, nesse ato representada por sua Secretaria, a Sr.<sup>a</sup> Maria  
Elizabeth Nogueira.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a locação do imóvel situado no Pov. Altemanha, S/N, Zona  
Rural, na cidade de Propriá/SE.

Parágrafo único - O imóvel ora locado será utilizado para funcionamento do Serviço de  
Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

**CLÁUSULA II - DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), divididos  
em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) que serão pagas à Locadora até o dia  
“10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA III - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

As despesas decorrentes deste Contrato cobrará por conta da seguinte classificação  
orçamentária:

UO: 11636 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Sergino da Gama dos Santos  
Mandy*



ESTADO DE SERGIPE

JURÍDICO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PRÓPRIA

PROJ. ATIVIDADE: 2027 - Bloco de Proteção Social Básica

ELEMENTO: 5390.36.00.00 - Obras/Serviços de Terceiros - Pessoal Físico

Nº 1311

**CLÁUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO**

O preço acordado e constante da Cláusula II, deste instrumento é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Parágrafo único - Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

**CLÁUSULA V - DA INADIMPLÊNCIA**

O não pagamento no prazo estabelecido na Cláusula II ensejará inadimplência, a ser paga pela Locatária pela variação do INPC, entre a data que deverá ter sido pago até a data do seu efetivo pagamento.

**CLÁUSULA VI - DO RESPALDO LEGAL**

Responde-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada, e na Lei nº 8.245/91, que regula a locação de imóveis urbanos, obedecendo, de forma similar, as legislações em vigor ou as que venham a seguir, atinentes à espécie.

**CLÁUSULA VII - DA EXTENSÃO DO COMPROMISSO**

Os Contratantes obrigam-se, por si, ao fiel cumprimento deste Contrato.

**CLÁUSULA VIII - DAS TAXAS, IMPOSTOS E TRIBUTOS**

Compete à Locatária o pagamento das taxas de água, esgoto e luz, bem como do Imposto Predial, proporcional ao tempo de ocupação do imóvel, e demais que cheorem, ou venham a onerar, o imóvel locado, obrigando-se a apresentar os recibos quitados, sempre que solicitados pela Locadora, ou quando finda a locação.

**CLÁUSULA IX - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverá ser imediatamente levado ao conhecimento da Locadora, qualquer aviso de seu interesse pertinente ao imóvel objeto deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

**CLÁUSULA X - DA VISTORIA**

É reservado à Locadora o direito de vistoriar o imóvel locado, sempre que lhe apontar, bastando que o faça mediante prévia e escrita comunicação à Locatária.

**CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

A Locatária fica responsável por exemplo: o cumprimento deste Termo de Contrato, além de:

- a) Trazer o imóvel em boas condições de uso, evitando a redução pela iluminação, telhado, fechos e demais acessórios;
- b) Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.
- c) Restituir o imóvel no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

**CLÁUSULA XII - DAS MELHORIAS**

Eventuais reformas ou adaptações que a locatária pretender executar no imóvel, só poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa da locadora, ressalvada as benfeitorias necessárias de caráter emergencial.

A locatária somente fará jus à indenização se realizar benfeitorias necessárias no imóvel, mediante prévia apresentação de orçamento ao Locador, salvo as benfeitorias necessárias de caráter emergencial.

**CLÁUSULA XIII - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste Contrato, como se trancados estivessem, os seguintes documentos:

- a) Comprovante de propriedade do imóvel;
- b) Laudo de Avaliação da Engenharia do Município.

**CLÁUSULA XIV - DO PRAZO**

A locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste Contrato e, em havendo interesse das partes, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

00040

ESTADO DE SÉRGIO  
FONDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

CLÁUSULA XV - DA DESCRIÇÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, antes do seu término, devendo o interessado denunciar a respeito, no prazo de 30 (trinta) dias, para efeito de desocupação do imóvel.

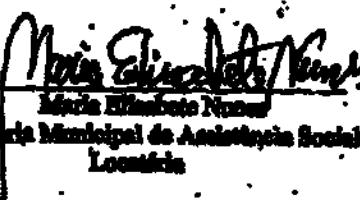
Período dílativo - Caso a ação esteja judicial, a Locatária terá direito ao resgate do imóvel após a decisão do Juiz competente, transitada em julgado.

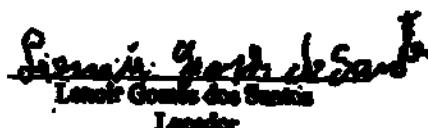
CLÁUSULA XVI - DO FIMO

Para dirimir quaisquer dévidas decorrentes da execução deste Contrato, ficou estabelecido o fisco da Comarca de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem juntas e constatadas todas as cláusulas e presentes Contrato em 02 (dois) vias de igual teor, para um só fim legal.

Propriá (SE), 13 de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Elizabeth Nunes  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Locatária

  
\_\_\_\_\_  
Lourdes Gomes dos Santos  
Locador

TESTEMUNHAS: Drauzio Lázaro  
CPF: 301.847.684-45

Maria da Conceição Melo  
CPF: 556.349.025-87